



IPL

**ciid - centro de investigação
identidade(s) e diversidade(s)**
instituto politécnico de leiria

**REGULAMENTO INTERNO
DO
CIID – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
IDENTIDADE(S) & DIVERSIDADE(S)**

www.ciid.ipleiria.pt

Instituto Politécnico de Leiria,
Junho de 2011

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1º
Denominação e Sede

O Centro de Investigação Identidade(s) & Diversidade(s), adiante designado pela sigla CIID, constitui uma Unidade de Investigação do Instituto de Investigação Desenvolvimento e Estudos Avançados, adiante designado pela sigla INDEA, situado na Rua das Olhalvas, 2410-016 Leiria, que tem como instituição de acolhimento o Instituto Politécnico de Leiria, seguidamente referido por IPL.

Artigo 2º
Objectivos

1. O CIID é uma unidade científica de cariz multidisciplinar, vocacionada para a investigação científica interdisciplinar na interacção dos domínios das Ciências Sociais e Humanas e das Ciências da Educação.
2. O CIID tem por objectivos promover a investigação científica, a divulgação científica, a formação em estudos avançados e o desenvolvimento de actividades de extensão, através da:
 - a) Elaboração, coordenação e execução de projectos de investigação científica;
 - b) Difusão do conhecimento científico, resultante da investigação realizada, em congressos, conferências, seminários e outros espaços de debate científico, a nível nacional ou internacional;
 - c) Promoção de programas e projectos de cooperação com outras Instituições e outros Centros de Investigação, nacionais ou internacionais;
 - d) Prestação de serviços ao exterior nos domínios supracitados, nomeadamente ao nível da execução de estudos, pareceres e actividades de consultadoria;
 - e) Execução de quaisquer outras actividades que se enquadrem nos seus objectivos.

Artigo 3º
Regulamentação

A actividade do CIID rege-se pelo presente regulamento, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, assim como pelas disposições particulares que forem estabelecidas em protocolos ou contratos-programa que se venham a celebrar.

Artigo 4º

Membros

1. São membros **efectivos** do CIID, todos os docentes e investigadores, com actividades de investigação relacionadas com os objectivos e actividades do mesmo, que assegurem uma produção científica regular (aferida pela ficha de autoavaliação anual) e que reúnam as condições previstas pela FCT para serem membros efectivos de uma Unidade de Investigação.
2. São membros **colaboradores** do CIID investigadores efectivos de outras unidades de Investigação que colaborem em projectos de investigação desenvolvidos no Centro, ou produzam actividade investigativa relevante nos domínios enunciados no art.º 2 do presente Regulamento (aferida pela ficha de autoavaliação anual).
 - 2.1. São também membros colaboradores do CIID os investigadores que desenvolvem uma parte, ou a totalidade, do seu pós-doutoramento no CIID.
3. São membros **associados** do CIID, investigadores que, não sendo membros efectivos ou colaboradores, desenvolvam actividades nos domínios enunciados no art.º 2 do presente Regulamento e tendo manifestado desejo de ingressar no CIID sejam aprovados pelo Conselho Científico.
 - 3.1. São, ainda, membros associados do CIID os bolseiros de investigação científica que desenvolvem actividades, por um período igual ou superior a seis meses, em projectos de investigação em curso no CIID.

Artigo 5º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Os membros do CIID têm o direito de:
 - a) Plena participação nas suas actividades fundamentais;
 - b) Usufruir, de forma preferencial, dos recursos materiais e humanos afectos ao CIID, no desenvolvimento dos projectos de investigação relacionados com o Centro.
2. Os membros efectivos do CIID têm o dever de:
 - a) Contribuir para a consecução dos objectivos do CIID
 - b) Desempenhar as funções para que forem eleitos;
 - c) Respeitar o regulamento do CIID e, em particular, cumprir as decisões e deliberações dos seus órgãos de gestão;
 - d) Apresentar, anualmente, durante o mês de Janeiro, à Comissão Coordenadora do CIID, um relatório de actividades realizadas ao serviço do CIID no ano anterior;
3. Os membros colaboradores e associados têm o dever de:
 - a) Participar nas actividades do CIID, contribuindo para a consecução dos seus objectivos.

- b) Apresentar anualmente ou no final da sua actividade do CIID, um relatório de actividades desenvolvidas no CIID no ano anterior, ou durante o período em que nele permanecerem;
- c) Respeitar o regulamento do CIID e, em particular, cumprir as decisões e deliberações dos seus órgãos de gestão.

Artigo 6º

Admissão de Membro

1. A qualidade de membro do CIID adquire-se após parecer favorável do Conselho Científico, com base na declaração de intenção do candidato e sob proposta de qualquer membro.
2. Todas as propostas de admissão de novos membros efectivos e colaboradores do CIID deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Coordenadora e deverão ser convenientemente fundamentadas.
3. A admissão dos membros efectivos e colaboradores do CIID deverá ser feita por votação secreta dos membros do Conselho Científico

Artigo 7º

Perda da qualidade de Membro

1. Perdem a qualidade de membro do CIID todos aqueles que:
 - a) Solicitem a sua saída do centro através de documento dirigido pelo interessado à Direcção do CIID;
 - b) Não satisfaçam o disposto no artigo 5º e que, em consequência, serão objecto de uma deliberação fundamentada do Conselho Científico do CIID no sentido da perda da qualidade de membro;
2. A perda de qualidade de membro do CIID deve ser feita por votação secreta dos membros do Conselho Científico e só se torna efectiva após aprovação por maioria de dois terços.
3. No caso dos membros identificados nos pontos 2.1. e 3.1. do artigo 4º a qualidade de membro do CIID cessa automaticamente quando as condições que levaram à sua admissão como membros não se aplicarem e os investigadores não manifestarem, por carta (ou email) dirigido ao Coordenador, a sua intenção de permanecerem como membros do CIID.

Artigo 8º

Alteração do tipo de Membro

1. Quando os membros efectivos e colaboradores não satisfazem de forma continuada (por um período de três anos) os relatórios referidos no art. 5º, ou não produzam actividade científica relevante para os objectivos da Unidade de Investigação, a Comissão Coordenadora poderá propor ao Conselho Científico a perda de qualidade de membro efectivo ou colaborador do CIID e sugerir a sua passagem para membro associado.

2. A passagem a membro associado será sujeita a votação secreta dos membros do Conselho Científico e torna-se efectiva após aprovação pela maioria dos seus membros presentes na reunião.
3. Os membros associados podem transitar para a categoria de membro colaborador ou efectivo quando satisfaçam as condições previstas para essas categorias de membros.
4. Os membros colaboradores podem transitar para a categoria de membro efectivo quando satisfaçam as condições previstas para essa categoria de membros.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Artigo 9º

Órgãos de Gestão do CIID

O CIID é composto pelos seguintes órgãos, com competências definidas:

- a) Conselho Científico;
- b) Comissão Coordenadora;
- c) Coordenador Científico;
- d) Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

Artigo 10º

Conselho Científico

Constituição, Organização e Competências

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros efectivos e colaboradores doutorados da Unidade, sendo convocado pelo Coordenador ou por mais de um terço dos seus membros.
2. O Conselho Científico reúne, pelo menos, uma vez por ano, sendo presidido pelo Coordenador.
3. Considera-se reunido o Conselho Científico quando se encontre presente a maioria absoluta dos seus membros.
4. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Elaborar e aprovar o regulamento interno da Unidade e introduzir-lhe eventuais alterações, mediante maioria simples dos seus membros;
 - b) Definir e aprovar as linhas gerais da política de investigação da unidade;
 - c) Deliberar sobre a admissão ou perda de qualidade de membros efectivos, associados e colaboradores, de acordo com o previsto no presente regulamento;
 - d) Ratificar a integração de novos projectos de investigação;
 - e) Aprovar acções e protocolos de colaboração com entidades exteriores;
 - f) Discutir, apreciar e aprovar os Relatórios de Actividade e o Plano de Actividades
 - g) Eleger e demitir o Coordenador;

- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais o Coordenador tenha solicitado que se pronuncie.

Artigo 11º

Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é eleita por todos os membros efectivos do CIID, por um período de 3 anos, e é constituída pelo Coordenador Científico do Centro e por mais dois investigadores membros efectivos.
2. Compete à Comissão Coordenadora assegurar o funcionamento regular do centro, devendo:
 - a) Deliberar sobre os assuntos respeitantes à gestão do Centro de Investigação e assegurar o seu funcionamento;
 - b) Atribuir aos membros ou colaboradores a execução de tarefas de interesse comum;
 - c) Analisar e dar parecer sobre as actividades propostas e desenvolvidas pelos membros da Unidade;
 - d) Elaborar e propor ao Conselho Científico, para aprovação, os relatórios de actividades, assim como os planos de actividades, anuais;
 - e) Convocar o Conselho Científico a pronunciar-se sobre qualquer assunto da sua competência

Artigo 12º

Coordenador Científico

1. O Coordenador Científico do CIID é eleito pelo Conselho Científico, em plenário, por um período de 3 anos. São elegíveis os membros efectivos detentores do grau de doutor.
2. O resultado da eleição será comunicado ao Presidente do INDEA e ao Presidente do IPL.
3. O resultado da eleição do Coordenador será homologado pelo Presidente do IPL.
4. O Coordenador poderá ser demitido pelo Conselho Científico da Unidade caso esta assim o decida por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.
5. Compete ao Coordenador:
 - a) representar o CIID e assegurar a ligação do Centro com o INDEA e o IPL;
 - b) coordenar as actividades do Centro;
 - c) Elaborar o relatório anual de actividades;
 - d) Assegurar a gestão do Centro e o cumprimento das deliberações da Comissão Coordenadora e do Conselho Científico;

Artigo 13º

Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico

1. O CIID integrará nos seus órgãos uma Comissão Externa de Acompanhamento, constituída por individualidades de reconhecido mérito nos domínios do conhecimento relacionados com o Centro, incluindo investigadores estrangeiros.

2. Os Membros da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico são convidados pelo Coordenador Científico, após auscultação do Conselho Científico, por um período de três anos.
3. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento analisar o funcionamento do CIID, emitir pareceres anuais sobre os respectivos Planos e Relatórios de actividade científica, assim como avaliar os resultados do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Aprovação

1. As alterações ou aditamentos ao presente regulamento carecem da aprovação da maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções do Conselho Científico do CIID, sendo posteriormente submetidas a aprovação do Presidente do IPL, nos termos do n.º 6 do art. 10.º dos respectivos Estatutos.

Artigo 15º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação que não conseguirem ser resolvidos por recurso às disposições legais aplicáveis, serão resolvidos por deliberação do Conselho Científico do CIID, sob proposta do Coordenador Científico. Da resolução dos casos omissos será dado conhecimento ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Leiria, 20 de Dezembro de 2010

José Carlos Marques

Graça Poças Santos

Cristóvão Margarido